

DECRETO Nº 5413 – 29/07/2019 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5414 – 29/07/2019 – CRÉDITO TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5415

“ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS 4865, de 16/12/2.016, 5.273, DE 13/12/2.018 E 5379, DE 12/06/2.019, OS QUAIS TRATAM DA REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DAS PRORROGAÇÕES DA INTERVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelo Decreto 4865/2016, apontou ao Poder Executivo Municipal, por meio dos ofícios 188 e 189/2019, datados de 28 e 29/05/2019, a necessidade da prorrogação do Decreto 5273/2018 em razão de permanência das causas determinantes da intervenção, como também, para apresentação do registro de Ata de Posse dos novos membros da Diretoria e prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO que os secretários de saúde dos Municípios de Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino também solicitaram, por meio do ofício datado de 10/07/2.019, a prorrogação da Intervenção na Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de finalizar o projeto de regionalização da saúde pública;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 4.865/2016 prevê que a *“Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada”*

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas demonstram a necessidade de prorrogação da Intervenção;

CONSIDERANDO que os secretários de Saúde dos Municípios de Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino também requereram, por meio do ofício datado 05/07/2.019, a substituição do atual Interventor da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelos vários motivos e razões lá elencadas;

CONSIDERANDO que o Município na qualidade de autor da Intervenção deve tomar medidas necessárias a fim de evitar o remanejamento de recursos dos municípios da região para hospitais de outros municípios;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União na conclusão de seu Relatório de Avaliação, realizado na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, no período de janeiro de 2017 a abril de 2019, apontou a ausência de normatização sobre a metodologia de constituição, encaminhamento e análise da prestação de contas dos Atos do Interventor da Santa Casa;

DECRETA:

Art. 1º - Passam a vigor com a seguinte redação os dispositivos do Decreto n. 4.865, de 16/12/2016, adiante enumerados:

...

Art. 6º - *Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:*

...

§ 1º - ...

§ 2º - *O Interventor deverá comunicar seus atos aos integrantes da Comissão Interventora.*

...

Art. 9º - *Competirá ao Interventor, juntamente com a Comissão Interventora, decidir sobre a rescisão de contratos de prestação de serviços terceirizados e convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.*

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único, ao art. 4º, do Decreto 5.273, de 13/12/2018, com a seguinte redação:

...

Art. 4º - ...

parágrafo único – A normatização sobre a metodologia de constituição, encaminhamento e análise da prestação de contas dos Atos do Interventor da Santa Casa deverá ser definido pela equipe de transição criada na forma do artigo seguinte.

Art. 3º – Passam a vigor com a seguinte redação os dispositivos do Decreto n. 5.379, 12/06/2.019, adiante enumerados:

Art. 1º - *Fica prorrogada a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, objeto do Decreto Municipal n. 4.865/2016 até a data de 31/12/2.019.*

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes de se findar a Requisição de Bens e Serviços a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso deverá apresentar ao Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público o resultado da auditoria externa independente, como também, da prestação de contas finais, relatórios, resultados, diagnósticos da gestão e comprovação do cumprimento das metas principais da Intervenção previstas no art. 3º do Decreto 4865/2016.

...

Art. 4º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção e em substituição ao Sr. Adriano Rosa do Nascimento, fica nomeado como interventor Público o Sr. Pedro Ivo de Vasconcelos Júnior.

Parágrafo único - O Interventor Público como autoridade do governo municipal acumulará suas funções com a de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, sem nenhum acréscimo nos seus subsídios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de julho de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal